



OFÍCIO VEREADOR Nº 315/2022

São Roque, 20 de janeiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Os Vereadores infra-assinados apresentam o presente Ofício solicitando medidas administrativas para concessão de benefícios aos profissionais da educação do município de São Roque. No entendimento dos especialistas da área, a valorização do professor e demais profissionais da educação é o primeiro passo para garantir uma educação de qualidade. Tanto que a Emenda Constitucional nº 53/2006 apresentou a seguinte redação ao inciso V do Art. 206:

*“Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
(...)*

***V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;”** (grifo nosso)*

Infelizmente, os profissionais da educação do nosso município nunca foram valorizados em outras gestões do nosso município. Maiores salários e benefícios são uma luta constante da classe que se organiza diariamente para cobrar os Vereadores e o Poder Executivo.

Após passarmos pela vigência da Lei Complementar Federal nº 173, que inibia a concessão de benefícios, abonos, bonificações e outras medidas de valorização de servidores, vemos que este momento é uma excelente oportunidade de se reavaliar com critério melhores benefícios para a classe.

Nós, vereadores deste Legislativo Municipal, acreditamos fortemente que o professor deve ser remunerado de forma adequada, receber os recursos necessários para realizar sua função com dedicação e profissionalismo.

Por isso, como forma de valorizar os professores do nosso município, **propomos ao Poder Executivo a incorporação dos 20% -**

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

referentes à gratificação de permanência - ao salário dos professores da rede pública de ensino municipal, prevista no inciso I do Art. 4º da Lei nº 3.091, de 2 de outubro de 2007, que segue anexa.

Tal medida é ato importante para os profissionais que receberiam o montante independentemente dos requisitos de concessão da mencionada gratificação, bem como influenciaria em outros benefícios, como por exemplo gerando reflexos no cálculo da aposentadoria do servidor.

Ademais, pede-se que os professores façam jus também da Gratificação Mensal por Assiduidade (GMA), instituído pela Lei Municipal nº 3.133, de 8 de fevereiro de 2008, e majorado, recentemente, pela Lei Municipal nº 5.374, de 18 de janeiro de 2022.

Somos conhecedores da nossa realidade e conscientes de que para chegarmos ao patamar de ensino e estrutura de países asiáticos e europeus ainda temos um longo caminho a percorrer, e cada medida de valorização profissional, valorização dos alunos, melhoria da estrutura escolar, reformas, etc, faz com que cheguemos cada vez mais perto da excelência no ensino na nossa cidade.

O importante é não perdemos a esperança e a vontade de trabalhar, por isso finalizamos com o ensinamento do maior educador que esse país já teve, para motivar os nossos honrosos professores:

“Ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua produção ou construção. Quem ensina aprende ao ensinar e quem aprende ensina ao aprender.” (PAULO FREIRE)

Atenciosamente,

GUILHERME ARAÚJO NUNES
(GUILHERME NUNES)
Vereador

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
(TONINHO BARBA)
Vereador

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
(DRA. CLÁUDIA PEDROSO)
Vereadora

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

CLÓVIS ANTONIO OCUMA
(CLÓVIS DA FARMÁCIA)
Vereador

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
Vereador

JULIO ANTONIO MARIANO
(JULIO MARIANO)
Vereador

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
(RAFAEL TANZI)
Vereador

THIAGO VIEIRA NUNES
(THIAGO NUNES)
Vereador

Ao Excelentíssimo Senhor

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO

DD. Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque – SP

PROCOLO Nº CETSUR 20/01/2022 - 15:52 840/2022/fap

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

ANEXO:

LEI Nº 3.091, DE 2 DE OUTUBRO DE 2007

Projeto de Lei nº 29-E de 10/9/2007

Autógrafo nº 3.008, de 24/09/2007

Institui a Gratificação de Permanência e Desempenho - GPD - aos profissionais da educação básica do Departamento de Educação.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Permanência e Desempenho - GPD, de caráter mensal para a gratificação de permanência e anual para a gratificação de desempenho, com a finalidade de valorizar o profissional da educação básica e prestigiar a sua permanência em sala de aula.

Art. 2º As gratificações instituídas por esta Lei serão devidas aos profissionais da educação básica:

I - integrantes da classe de suporte pedagógico: Supervisor Escolar de Ensino Fundamental e Ensino Infantil, Chefe de Divisão de Ensino Infantil, Chefe de Divisão de Ensino Fundamental, Diretor de Escola de Ensino Fundamental e Ensino Infantil, Vice-Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental e Ensino Infantil, Assistente Técnico Pedagógico e Assistente Técnico Educacional; (Vide Lei nº 3.133)

II - integrantes da classe docente: Professor de Educação Infantil, Professor de Ensino Fundamental I e II, professor contratado por prazo determinado nos termos da Lei nº 2.209, de 1/2/1994. (Vide Lei nº 3.133)

Parágrafo único. Os valores concedidos pelas gratificações de permanência e desempenho não serão incorporados ao vencimento-base do servidor.

Art. 3º O valor da gratificação será calculado sobre o vencimento-base do servidor, acrescido da carga suplementar e das horas de trabalho pedagógico (art. 15, § 3º, e art. 18, ambos da Lei nº 2.610, de 14/12/2000).

DA GRATIFICAÇÃO DE PERMANÊNCIA

Art. 4º A gratificação de permanência será concedida mensalmente aos profissionais da educação básica e corresponderá a:

I - 20% (vinte por cento) da remuneração prevista no art. 3º quando o servidor apresentar 100% (cem por cento) de frequência durante o mês;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

II - 10% (dez por cento) da remuneração prevista no art. 3º quando o servidor apresentar 1 (uma) falta-dia durante o mês, aplicando-se, no que couber, o Anexo I de que trata o § 1º do art. 51 da Lei nº 2.610, de 14/12/2000.

Parágrafo único. Não terá direito a gratificação de permanência o servidor que registrar mais de 1 (um) dia de falta durante o mês.

Art. 5º Para os fins do disposto no artigo anterior serão consideradas ausências ao serviço às faltas decorrentes de:

I - licença médica;

II - falta injustificada;

III - licença sem vencimentos;

IV - licença para tratamento de saúde em pessoa da família;

V - licença para tratamento de saúde, salvo as decorrentes de acidentes do trabalho, pelo período máximo de 15 (quinze) dias;

VI - suspensão;

VII - licença para atividade política ou afastamento para exercício de mandato eletivo;

VIII - falta-aula quando convertida em falta-dia, nos termos do art. 51 da Lei nº 2.610, de 14/12/00;

IX - licença para exercício de mandato sindical;

X - licença-prêmio em descanso, concedida por período superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Não serão consideradas ausências ao serviço as faltas justificadas, com fulcro nos arts. 71 e 73 da Lei nº 2.209, de 1/2/1994.

DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 6º A gratificação de desempenho será paga com recursos remanescentes do FUNDEB - Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, apurado no mês de dezembro de cada ano, correspondente ao resíduo do percentual mínimo de aplicação obrigatória.

§ 1º O montante de que trata este artigo será rateado aos profissionais que fazem jus, de acordo com a Tabela 4 do anexo desta Lei, com base na remuneração prevista no art. 3º.

§ 2º Para apuração da gratificação de desempenho serão considerados os seguintes requisitos:

I - assiduidade anual;

II - desempenho da gestão escolar;

III - desempenho do ensino.

Art. 7º O valor da gratificação de desempenho será obtido mediante a soma dos pontos em escala de 0 (zero) a 15 (quinze), em conformidade com a Tabela 4 do anexo desta Lei, adotados os seguintes critérios:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

I - assiduidade do profissional: de acordo com os critérios estabelecidos para a concessão da gratificação de permanência, traduzidos em pontos e em uma escala de 0 (zero) a 5 (cinco) pontos, conforme a Tabela 1 do anexo desta Lei;

II - desempenho da gestão escolar será apurado com base no cumprimento das incumbências ou atribuições do cargo, traduzidos em pontos, sendo considerado 0 (zero) se faltar qualquer um dos itens e 5 (cinco) se forem executados todos os itens. A avaliação será aferida através dos registros pertinentes às ações estabelecidas nas Tabelas 2, 2.1, 2.2 e 2.3 do anexo desta Lei, observadas as categorias profissionais;

III - desempenho do ensino: será apurado com base em avaliações dos alunos, a ser regulamentado pela Diretoria do Departamento de Educação, na seguinte conformidade, observadas as Tabelas 3 e 3.1 do anexo desta Lei:

a) aluno do 1º (primeiro) ano à 4ª (quarta) série e EJA I - apurado por série, turma e turno;

b) aluno de 5ª (quinta) à 8ª (oitava) série e EJA II - apurado por disciplina, série, turma e turno;

c) aluno da educação infantil - apurado por fase, turma e turno.

Parágrafo único. A regulamentação a que se refere o inciso III ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Lei para o primeiro ano de vigência deste diploma legal, e, para os anos subseqüentes, sempre no mês de outubro de cada ano.

Art. 8º O cálculo para aferir o valor da gratificação dos ocupantes dos cargos de Diretor de Escola de Ensino Fundamental e Ensino Infantil, Vice-Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental e Infantil, será efetuado com base na média aritmética dos resultados de desempenho de ensino do conjunto das séries, turmas e turnos da unidade escolar correspondente, acrescido da pontuação obtida pelo critério de assiduidade anual.

Art. 9º O cálculo para aferir o valor da gratificação dos ocupantes dos cargos de Assistente Técnico Pedagógico e Assistente Técnico Educacional, Supervisor Escolar de Ensino Fundamental e Ensino Infantil, Chefe de Divisão de Ensino Infantil, Chefe de Divisão de Ensino Fundamental, será efetuado com base na média aritmética dos resultados dos indicadores de desempenho das escolas da rede, acrescido da pontuação obtida pelo critério de assiduidade anual.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Para fins de concessão da gratificação de permanência considera-se a assiduidade apurada nos períodos definidos pelo Departamento de Administração de fechamento de frequência de ponto.

Art. 11. As disposições desta Lei não se aplicam aos servidores colocados à disposição pelo Município em órgãos diferentes ou em unidades administrativas não pertencentes ao Departamento de Educação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Parágrafo único. A gratificação de desempenho não será paga aos servidores demitidos ou exonerados em período anterior do mês de dezembro.

Parágrafo único. A gratificação de desempenho será paga aos servidores que tiverem 150 (cento e cinquenta) dias de efetivo exercício no ano e se encontrarem no exercício no cargo ou função no mês de dezembro, de modo que não será devida aos servidores demitidos ou exonerados em período anterior. (Redação dada pela Lei nº 3.383, de 2009)

Art. 12. As gratificações previstas nesta Lei serão concedidas aos servidores cedidos ao Município em parceria com a Secretaria de Estado da Educação, sendo interrompida quando ocorrer pagamentos de gratificações da mesma natureza no órgão de origem.

Art. 13. O servidor que acumular lícitamente 2 (dois) cargos receberá as gratificações em relação aos dois, em valores calculados de forma distinta sobre a apuração de assiduidade e desempenho de cada um deles.

Art. 14. Para acompanhamento dos termos desta Lei será nomeada, por ato do Prefeito, uma comissão municipal com os seguintes representantes:

- a) 1 (um) representante do Departamento de Administração;
- b) 1 (um) representante do Departamento de Educação;
- c) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- d) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Art. 15. Esta Lei será regulamentada por Decreto do Prefeito no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação.

Art. 16. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos transferidos do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de agosto de 2007.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 2/10/2007.

Efaneu Nolasco Godinho

Prefeito

Publicada aos 2 de outubro de 2007, no Gabinete do Prefeito.

Aprovado na 30ª sessão ordinária de 24/9/2007.